



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935.412/0001-16

LEI Nº 491/94

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1995 e dá outras providências.

Os representantes legais do Povo do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais decretam e eu, Prefeito Municipal, sanciono/ a presente Lei.

Art. 1º - A receita para o exercício de 1995 é estimada em R\$ 7.500.000,00 (Sete Milhões e quinhentos mil reais) segundo as fontes constantes do formulário a que se refere o Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, que se integra à presente Lei Orçamentária.

Art. 2º - A despesa é fixada em igual valor, distribuída por órgão e unidade orçamentária, demonstrada na Consolidação geral que integra o orçamento, conforme Estabelecido no Anexo 2, da Lei nº 4.320.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei os bens móveis inseríveis, a critério da Administração.

Art. 4º - É igualmente autorizado o Poder Executivo:

I - realizar operação de crédito por antecipação da receita, quando os recursos disponíveis se mostrarem insuficientes para execução de despesas inadiáveis, aprovados nesta Lei;

II - Suplementar as despesas autorizadas até os seguintes limites:

a) - 70% (setenta por cento) mediante anulação parcial ou total de dotação aprovada nesta Lei, quando for necessário para reforçar dotações que se tornarem insuficientes;

b) - 70% (setenta por cento) com recursos oriundos do excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei de nº 4.320/64.

continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935.412/0001-16

CONTINUAÇÃO DA LEI nº 491/94

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução a partir de 1º de Janeiro de 1.995.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natércia, 05 de Novembro de 1.994.

